

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CARNAVAL 2024 – SEC.

Artigo 31 e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015

Referência – Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao 3º Setor – Termo de FOMENTO – PROC 01.01.020101.011335/2023-80 - SEC.

Base Legal – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015
Organização da Sociedade Civil/Proponentes Pessoas Jurídicas (Agremiações) que representam as **Escolas de Samba do Grupo Especial, Grupo de Acesso A e B:**

GRUPO ESPECIAL: G.R.E.S VITÓRIA RÉGIA, CNPJ sob o nº 04.164.083/0001-05; G.R.C.E.S REINO UNIDO DA LIBERDADE, CNPJ sob o nº 15.785.942/0001-08;; G.R.C.E.S A GRANDE FAMÍLIA, CNPJ sob o nº 84.508.704/0001-60; G.R.E.S UNIDOS DO ALVORADA, CNPJ sob o nº 01.097.381/0001-31; G.R.E.S MOCIDADE INDEPENDENTE DE APARECIDA, CNPJ sob o nº 04.949.947/0001-02; G.R.E.S ANDANÇAS DE CIGANOS, CNPJ sob o nº 05.555.289/0001-29; G.R.E.S VILA DA BARRA, CNPJ sob o nº 00.905.658/0001-42; G.R.E.S DRAGÕES DO IMPÉRIO, CNPJ sob o nº 05.992.405/0001-77;

GRUPO DE ACESSO A: G.R.S.C.F.E.S MOCIDADE INDEPENDENTE DO COROADO, CNPJ sob o nº 34.562.769/0001-15; G.R.E.S BEIJA FLOR DO NORTE, CNPJ sob o nº 15.481.622/0001-56; G.R.E.S SEM COMPROMISSO; CNPJ sob o nº 05.473.137/0001-87;; G.R.E.S ACADÊMICOS DA CIDADE ALTA, CNPJ sob o nº 07.656.436/0001-82; G.R.E.S TRADIÇÃO LESTE, CNPJ sob o nº 28.189.901/0001-92; G.R.C.E.S PRESIDENTE VARGAS, CNPJ sob o nº 63.646.269/0001-60; G.R.E.S IMPÉRIO DO HAVAIÍ, CNPJ sob o nº 14.851.784/0001-76; G.R.C.E.S PRIMOS DA ILHA, CNPJ sob o nº 63.693.873/0001-47; G.R.E.S UNIDOS DA CIDADE NOVA, CNPJ sob o nº 09.593.712/0001-36;

GRUPO DE ACESSO B: G.R.E.S BALAKU BLAKU, CNPJ sob o nº 34.489.666/0001-77; G.R.E.S UNIDOS DO COOPHASA, CNPJ sob o nº 08.442.354/0001-06; G.R.E.S LEGIÃO DE BAMBAS, CNPJ sob o nº 08.689.022/0001-12; G.R.E.S MOCIDADE DE IPIXUNA, CNPJ sob o nº 14.825.572/0001-14; G.R.E.S MENINOS LEVADOS, CNPJ sob o nº 14.735.130/0001-17; G.R.E.S LEÕES DO BARÃO AÇU, CNPJ sob o nº 17.364.933/0001-60; G.R.E.S IMPÉRIO DO MAUÁ, CNPJ sob o nº

13.163.355/0001-43; **G.R.E.S GAVIÕES DO PARQUE DEZ**, CNPJ sob o nº 17.371.636/0001-42; **G.R.E.S MOCIDADE INDEPENDENTE DA RAIZ**, CNPJ sob o nº 14.722.287/0001-78.

OBJETO PROPOSTO: Parceria de apoio financeiro do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa para participação no Carnaval 2024, a ser realizado nos dias 01, 02 e 03 de fevereiro de 2024, no Centro de Convenções Gilberto Mestrinho – Sambódromo, em consonância com os Planos de Trabalho.

VALOR TOTAL DO REPASSE:

1- **GRUPO ESPECIAL:** valor individual de cada escola de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

2- **GRUPO DE ACESSO A:** valor individual de cada escola de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais);

3- **GRUPO DE ACESSO B:** valor individual de cada escola de R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais);

PERÍODO: JANEIRO A MARÇO DE 2024.

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO.

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarece-se que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com as Agremiações do Grupo Especial, Grupo de Acesso A e Grupo de Acesso B, se justifica em função de que o objeto pactuado inviabiliza a competição entre as Agremiações, por ser de natureza singular e sem concorrência de nenhuma outra, em face da **colocação conquistada por cada uma no Carnaval de 2023, não podendo, assim, concorrer consigo própria.**

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta as espécies de parcerias que podem ser firmadas entre o poder público e entidades privadas sem fins lucrativos, definindo regras específicas para entidades que pretendam assumir este vínculo com o Estado, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição, que se dá em razão da singularidade do objeto ou quando o objetivo almejado com a realização da parceria somente pode ser alcançado por uma organização social específica;

CONSIDERANDO a singularidade do objeto concernente a ausência de disputa e a realização de parceria com todas as Agremiações do Grupo Especial, Grupo de Acesso A e B, cuja colocação foi conquistada por cada uma no Carnaval 2023 e que somente se viabilizam com a promoção e financiamento através do incentivo do Governo do Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa em apoio à cultura e as tradições carnavalescas.

Diante do exposto, ratifico a presente inexigibilidade com a justificativa acima e determino sua publicação no site oficial da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise manifeste seu interesse. Não havendo manifestação, que se produza a eficácia do ato.

Manaus, 4 de janeiro de 2024.

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa